



9950356



08020.007362/2019-13

Boletim de Serviço em 11/10/2019

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA DEE Nº 15, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

Institui o curso **Local de Crime: Elaboração de Relatório** a ser realizado na modalidade a distância pela Rede Nacional de Educação a Distância - Senasp.

O Diretor de Ensino e Estatística da SENASP- DEE/SENASP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1 de janeiro de 2019 e pela Portaria nº 78, de 27 de maio 2019, com base nos documentos constantes nos processos 08020.007362/2019-13 e 08020.005478/2019-18.

RESOLVE:

Art.1º Instituir o curso de **Local de Crime: Elaboração de Relatório**, na modalidade a distância a ser desenvolvido pela Rede EaD Senasp com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art.2º O curso será desenvolvido de forma autoinstrucional, isto é, sem tutoria.

§1 A capacitação poderá ser executada com o auxílio de Tutoria mediante autorização da DEE nos casos de justificada necessidade.

§2 O curso quando tiver tutoria será formado por turmas compostas por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 50 (cinquenta) alunos.

§3 Quantidade divergente da estabelecida deverá ser justificada e previamente autorizadas pela Diretoria DEE, conforme estabelecido na Portaria 63/2012 - Senasp.

§4 Os tutores serão selecionados em banco de talentos da Senasp, dentre aqueles habilitados para o exercício da atividade, por meio de análise curricular e desempenho anterior de tutoria.

Art.3º Objetivo Geral do curso: Capacitar o discente na elaboração de Relatório de Local de Crime e apresentar técnicas para o levantamento de provas no local do crime, reconstruindo-se, desde já, sua dinâmica e eternizando-a através da elaboração do Relatório.

Art.4º O curso está estruturado em 03 (três) módulos, a saber:

I - **Módulo 1 – Sistema de videomonitoramento**

II - **Módulo 2- O levantamento das provas subjetivas no local de crime**III - **Módulo 3 – A elaboração do relatório de local de crime como conjugação das provas objetivas e subjetivas**

Art.5º As informações gerais e referências bibliográficas constam em Ementa (9747110) previamente aprovada pelo Setor Pedagógico da DEE (SPED).

Parágrafo único. Alterações na Ementa ou atualizações de conteúdo deverão ser aprovadas pela Coordenação-Geral da Renaesb após análise de parecer da SPED.

Art.6º A seleção, pagamento e diretrizes para o desenvolvimento do curso encontram-se previstos na Portaria 63/2012 (9600175).

Art.7º As ações educacionais serão supervisionadas pelo Setor Pedagógico desta Diretoria.

Art.8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da DEE em consonância com o Termo de Compromisso Individual que deverá ser assinado pelos profissionais designados para o exercício da tutoria.

Art.9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cravo Dórea, Diretor(a) de Ensino e Estatística - Substituto(a)**, em 11/10/2019, às 14:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9950356** e o código CRC **11914BD0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.